



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

TERMO DE ANÁLISE E JULGAMENTO
DE RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 191/2020
TOMADA DE PREÇO Nº 021/2020
RECORRENTE: GABIOSAN CONSTRUTORA EIRELI EPP.
RECORRIDA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

OBJETO DO PROCESSO: Contratação de empresa especializada para execução de obras de reconstrução da infraestrutura para recuperação de área destruída/danificada por desastre no bairro Santa Rita, conforme processo nº 59053.002805/2019-33, junto ao Ministério da Integração Nacional/Secretaria Nacional de Proteção Defesa Civil.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa GABIOSAN CONSTRUTORA EIRELI EPP, em face da decisão desta Comissão de inabilitá-la da disputa do certame por divergência documental na fase de habilitação, conforme exposto a seguir.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se a tempestividade e a regularidade do recurso interposto pela empresa recorrente, vez que observou o prazo legal estabelecido no art. 109 da Lei Fed. Nº 8.666/93, sendo protocolado junto ao Setor de Compras e Licitação, sob o número nº 927, em 05 de outubro de 2020, às 13:28 horas, sendo assim passível de acolhimento e apreciação.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as devidas formalidades legais, registra-se que foram cientificadas todas as demais empresas licitantes participantes sendo Pavidez Engenharia Ltda., Gabiosan Construtora Eireli EPP., DFD Construtora Ltda. EPP, Flat Engenharia E Construções Ltda. EPP E Construtora R Fonseca Ltda., da existência e tramitação do respectivo recurso administrativo interposto, abrindo-lhes vistas à apresentações de contrarrazões na forma de impugnação, nos moldes do art. 109, § 2º da Lei Fed. Nº 8666/93.

III – DA ANÁLISE DO RECURSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

A recorrente se mostra inconformada com a decisão exarada pela Comissão de licitação que decidiu pela sua inabilitação no certame, onde apresentou no envelope de habilitação, com certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida junto ao sítio eletrônico <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>, constando a razão social da empresa em nome de **P&B Engenharia e Edificações Ltda.**, descrição divergente da razão social da empresa recorrida, mesmo constando o mesmo número de Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CNPJ.

A supracitada certidão é exigida no item 6.1.2, alínea f, do instrumento convocatório, estando assim com falha que pode acarretar irregularidade fiscal ou outro problema que possa comprometer a lisura do certame.

A empresa recorrente alega que ocorreu alteração de sua razão social, conforme documentação apresentada junto ao certame, onde deixou de utilizar o nome P&B Engenharia e Edificações Ltda. passando para a atual denominação. Alega que tal fato ocorreu devido ao atraso de atualização de informações junto ao Cadastro de Unificação Nacional (CadSinc) junto à Receita Federal. Suscita que a certidão é válida pois apresenta mero erro material, passível de verificação, sendo seu afastamento por este motivo excesso de formalismo, prejudicial a ampla concorrência do certame e ao direito de participação do licitante.

IV – DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

As demais licitantes interessadas não apresentaram impugnação ao presente recurso.

V – DA ANÁLISE

- a) Divergência da razão social apresentada na certidão de regularidade junto ao FGTS.

A decisão proferida e presente na Ata de Abertura e Julgamento determinou a inabilitação da recorrente pela divergência da razão social presente na certidão de regularidade com o FGTS e demais documentos apresentados.

A priori mostra-se correta a decisão da comissão em afastar o licitante, vide as regras editalícias constantes no item 6.4 do instrumento convocatório, dá-se ênfase a necessidade do cumprimento aos requisitos para habilitação da seguinte forma:

.....

6.4.2 - A não apresentação ou apresentação de qualquer um dos documentos em desacordo inabilitará a licitante.

6.4.3 - Toda documentação solicitada deverá ser compatível com o CNPJ apresentado, não sendo permitida mesclagem de documentos.

[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

6.4.8 - As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior salvo o disposto nos itens 6.3.1 e 6.3.2.

.....

As alegações da recorrente são condizentes com a documentação presente nos autos vide que se encontra 1ª alteração do Ato Constitutivo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, realizado em 19 de dezembro de 2019. Contudo, vez que o recorrente não apresentou o contrato social primordial, o qual constava a denominação anterior, não havia documentação suficiente para comprovar a situação de fato no momento do certame.

A responsabilidade pela atualização dos dados da empresa junto aos órgãos de fiscais é unicamente do ente privado, não cabendo a Administração Pública sua verificação. Se caso ocorra atraso ou divergência documental cabe ao recorrente, e tão somente ele, elucidar qual problema ali instaurado.

O recorrente apresenta junto a sua peça recursal consulta já constando a regularização junto ao FGTS, constando a denominação da nova razão social da empresa, com validade entre 02/10/2020 a 31/10/2020. No Histórico do Empregador, consultado junto a sitio eletrônico da Caixa Econômica Federal pode se constatar que a irregularidade junto ao emitente da certidão era meramente cadastral, com dados que não influenciam na habilitação da empresa, uma vez que se encontrava em dia com suas obrigações fiscais em data muito anterior ao certame:

Inscrição: 02.968.040/0001-57

Razão social: GABIOSAN CONSTRUTORA EIRELI

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
02/10/2020	02/10/2020 a 31/10/2020	2020100202163037335300
13/09/2020	13/09/2020 a 12/10/2020	2020091308361588671050
25/08/2020	25/08/2020 a 23/09/2020	2020082502492221553051
06/08/2020	06/08/2020 a 04/09/2020	2020080602453458924500
18/07/2020	18/07/2020 a 16/08/2020	2020071804142741073684
29/06/2020	29/06/2020 a 28/07/2020	2020062903585234254236
12/03/2020	12/03/2020 a 09/07/2020	2020031203324656520205
22/02/2020	22/02/2020 a 20/06/2020	2020022202112085972699
03/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020	2020020301370948861560
15/01/2020	15/01/2020 a 13/02/2020	2020011503483348478754
26/12/2019	26/12/2019 a 24/01/2020	2019122601555858767273
07/12/2019	07/12/2019 a 05/01/2020	2019120702302365450302

Resultado da consulta em 14/10/2020 14:11:16 Disponível em <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impresao.jsf>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

Desta forma, não há motivos para manutenção da decisão exarada pela comissão, devendo ser reconsiderada para proceder a habilitação do recorrente e sua permanência no certame.

VI – DA CONCLUSÃO

Assim, após detida análise da manifestação de interposição de recurso, obedecendo aos princípios que norteiam o processo licitatório e a Administração Pública, o Presidente da CPL conclui por conhecer o recurso e proceder a reconsideração da decisão administrativa proferida pela Comissão de Licitação, com base no art. 109, § 4º da Lei Fed. 8.666/93, para habilitar o recorrente para as demais fases do certame.

Monte Belo, 14 de outubro de 2020.

Vinícius Coutinho Ferreira

Presidente da CPL

Matheus Alves Duarte
Membro da CPL

Eliana Aparecida Rodrigues de Moura
Membro da CPL